

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

SIMP 000775-199/2024

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

**CONSIDERANDO** que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça vem recebendo a informação de munícipes acerca da interrupção dos serviços saúde, que ocorrerá a partir do dia 13 de dezembro de 2024;

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal-PI, Sr. DOUGLAS DE CARVALHO LIMA e à Secretária Municipal de Saúde de Cocal, com o objetivo de salvaguardar a vida e /ou saúde da população usuária do SUS do Município de Cocal-PI e região, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde no município, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão. **A Secretária de Saúde deve elaborar escala de plantão nos dias 24, 25, e 31 /12 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025;**

Resolve, ainda determinar:



- a) fixação do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Cocal documentação comprobatória;
- b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e
- c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Cocal-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público

Cocal/PI, assinado e datado eletronicamente.

**HÉRSÓN LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**

Promotor de Justiça titular de Cocal/PI

